



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO nº 2022TR001971, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE MARAVILHA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

PROCESSO nº SES 88031/2022.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ALDO BAPTISTA NETO**, CPF nº 800.464.609-34, RG nº 2.042.783, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**, CNPJ nº 82.951.344/0001-40, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **THIAGO AUGUSTO VIEIRA**, CPF nº 036.150.249-40, RG nº 3.455.854, residente no domicílio especial à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, e a **Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha**, mantenedora do Hospital São José, com sede no município de Maravilha, CNPJ nº 85.197.077/0001-56, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **NILVO JOSÉ DONDOERFER**, CPF nº 347.142.609-44, RG nº 618972, residente no domicílio especial à Avenida Sul Brasil, 584, Centro, Maravilha/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR001971**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, e no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na ampliação do Hospital, conforme físico e financeiro da obra para oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da região, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos

1/12



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

financeiros para auxiliar na ampliação do Hospital, conforme físico e financeiro da obra para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 6.989.366,42 (seis milhões e novecentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 1.763.369,83 (um milhão e setecentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) para o corrente ano e R\$ 5.212.716,79 (cinco milhões e duzentos e doze mil e setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) no ano de 2023, por parte do **CONCEDENTE**, e R\$ 13.279,80 (treze mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) como contrapartida financeira, por parte do **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 4 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE003201 foi realizado em 19/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022011552	0100	44504201	2022NE026037	20/10/2022	1.763.369,83

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visita *in loco* registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo Transferências do SIGEF.
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s);
- VIII. comunicar à Controladoria-Geral do Estado quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e

CR
[Handwritten signatures]



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. exigir dos fornecedores e prestadores de serviços que indiquem nos documentos fiscais:
- a) a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
 - b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
 - c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
 - d) identificação do(s) profissional(ais) que prestou(ram) o(s) serviço(s);
 - e) número do contrato celebrado, quando houver; e
 - f) quando não for possível discriminar adequadamente os serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
- VIII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer.
- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
- XXI. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- XXII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- XXIII. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- XXIV. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

XXV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **12 (doze) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 13.279,80 (treze mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O conveniente poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se o conveniente deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do conveniente;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63, 63-A e 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O concedente, por meio da interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio da interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O concedente, por meio da interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de setembro de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2022.

ALDO BAPTISTA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
(assinado digitalmente)

NILVO JOSÉ DONDOERFER
PRESIDENTE DA SOCIEDADE

TESTEMUNHAS:

NOME: FÁBIO LUIS BELINKE

CPF: 016.165 279-43

NOME: CLAUDE B. DA SILVA

CPF: 055.497-919-54



Proponente 85.197.077/0001-56 SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA
Representante Proponente
Transferência 2022TR001971
Programa Transferência 2022011522 Reforma e Ampliação do Hospital
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 00858-3
Data Início Execução 30/09/2022 **Data Término Execução** 30/09/2023
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 20/10/2022

Descrição

Título AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
Objeto/Finalidade AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL, CONFORME FÍSICO E FINANCEIRO DA OBRA PARA OFERECER MELHOR ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS DA REGIÃO.
Objetivo/Resultados Esperados COM A REFORMA E AMPLIAÇÃO IREMOS OFERTAR MAIS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM MELHORES CONDIÇÕES, COM MAIS RESOLUTIVIDADE ATENDENDO O PACIENTE MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.
Descrição da Realidade ATUALMENTE O HOSPITAL SÃO JOSÉ POSSUI 76 LEITOS DE INTERNAÇÕES INCLUINDO CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA, OBSTÉTRICA, CIRÚRGICA E 10 LEITOS DE UTI GERAL ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA LIVRE E REFERENCIADA, ATENDEMOS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA 9 MUNICÍPIOS DA REGIÃO COM UMA POPULAÇÃO ESTIMADA DE 45 MIL HABITANTES, A MÉDIA DE INTERNAÇÃO MENSAL NO ANO DE 2022 E 517 INTERNAÇÕES, 2.500 ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, REALIZAMOS 250 CIRURGIAS MENSAL E REGISTRAMOS O NASCIMENTO EM MÉDIA DE 52 CRIANÇAS. A CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA ESTA TODA OCUPADA SENTIMOS A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO PARA AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO, SEGUINDO A POLÍTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE É OFERECER MAIS, MELHOR E ATENDER OS PACIENTE MAIS PRÓXIMOS DE SUAS RESIDÊNCIAS NÃO PRECISANDO SE DESLOCAR A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO.
Público Alvo TODOS OS PACIENTES SUS QUE PROCURAM ATENDIMENTO NO HOSPITAL SÃO JOSÉ
Capacidade Técnica A SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA POSSUI CAPACIDADE GERENCIAL, OPERACIONAL E TÉCNICA PARA EXECUTAR O OBJETO PROPOSTO.
Local/Região Execução HOSPITAL SÃO JOSE - MARAVILHA - SC

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 6.989.366,42
Contrapartida (%) 0,19
Valor Repasse (R\$) 6.976.086,62
Valor Contrapartida (R\$) 13.279,80
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 13.279,80
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

**Demais Recursos**

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição GARANTIR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
Data Início 30/09/2022 **Data Fim** 30/09/2023
Forma de Execução OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.
Parâmetros de Aferição TABELA DEINFRA - 2021
NOTAS FISCAIS
EXTRATOS BANCÁRIOS
RELATÓRIO DE ANDAMENTO DA OBRA
Etapas ANÁLISE TÉCNICA.
EXECUÇÃO DO OBJETO.
CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
ENVIUO DE DOCUMENTOS
CADASTRO DA PROPOSTA.



Ano Base: 2022

Despesas					
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caixa sifonada PVC 150x150x50mm	Financeiro	UN	21,00	69,38	1.456,98
Te 90 PVC rígido soldavel 50mm	Financeiro	UN	6,00	72,19	433,14
Depósito de chapa compensado	Financeiro	UN	20,00	508,02	10.160,40
Instalação provisória de unidade sanitária	Financeiro	UN	1,00	3.491,80	3.491,80
Placa de obra (pintada, fixada com estrutura de madeira)	Financeiro	UN	4,50	267,00	1.201,50
Locação da obra	Financeiro	UN	600,00	6,23	3.738,00
Tapume compensado 6mm altura 2,20	Financeiro	UN	80,00	116,84	9.347,20
Movimento manual de terra (escavação e reaterro)	Financeiro	UN	370,00	66,06	24.442,20
Escavação com alargamento da base para execução de fundação tipo Tubulão céu aberto conforme projeto específico.	Financeiro	UN	246,00	437,50	107.625,00
Concreto armado 25Mpa usinado /bombeado (fosso elevador , Viga de equilíbrio e Baldrames)	Financeiro	UN	61,40	3.647,71	223.969,39
Concreto Armado 30mpa (estacas e bloco)	Financeiro	UN	234,00	3.669,91	858.758,94
Remoção e relocação rede de gases medicinais existente	Financeiro	UN	1,00	9.625,00	9.625,00
Impermeabilizacao de baldrames - 2 demãos	Financeiro	UN	190,00	33,14	6.296,60
Remoção e relocação reservatórios de fibra externos	Financeiro	UN	1,00	8.750,00	8.750,00
Remoção e relocação sistema de pressurização SHP	Financeiro	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
Demolicao de area construida	Financeiro	UN	80,00	103,81	8.304,80
Demolicao mecanica de concreto armado	Financeiro	UN	30,00	241,13	7.233,90
Carga e transporte de entulho e posterior transporte /10km	Financeiro	UN	120,00	241,13	28.935,60
Concreto Armado 25mpa	Financeiro	UN	712,00	3.647,71	2.597.169,52
Concreto Armado 30mpa (pilares, estacas e bloco)	Financeiro	UN	109,00	3.669,91	400.020,19
Alvenaria tijolos 6 furos interna PD 3,20m					



Ano Base: 2022

Financeiro	UN	3.411,60	66,82	227.963,11
Alvenaria tijolos 6 furos Fechamento externo				
Financeiro	UN	2.156,00	66,82	144.063,92
Vergas e contra vergas				
Financeiro	UN	27,00	2.701,89	72.951,03
Concreto armado para cintamento e pilaretes de travamento alvenaria				
Financeiro	UN	59,85	2.701,89	161.708,12
Alvenaria esp.: 10cm, com bloco de concreto celular (10x30x60cm)				
Financeiro	UN	1.054,00	89,55	94.385,70
Chapisco para reboco				
Financeiro	UN	13.243,00	6,86	90.846,98
Massa Unica 15mm-Argamassa Regular ca-ar 1:5+20%ci				
Financeiro	UN	5.580,00	34,75	193.905,00
Pastilhas ceramicas (revestimento externo)				
Financeiro	UN	2.790,00	106,62	297.469,80
Junta de Dilatação 1x1cm - Mastique Poliuretano - frio				
Financeiro	UN	230,00	55,65	12.799,50
Contrapiso de concreto magro 10cm impermeab./(1:3:6)				
Financeiro	UN	552,00	66,07	36.470,64
Contrapiso e=10 cm / concreto magro (1:3:6)				
Financeiro	UN	3.249,00	55,99	181.911,51
Janela de aluminio (maxi-mar) cor branca				
Financeiro	UN	143,00	919,31	131.461,33
Vidro transparente 5mm colocado tonalidade verde				
Financeiro	UN	128,00	169,25	21.664,00
Vidro mini-boreal 3mm colocado				
Financeiro	UN	15,00	146,16	2.192,40
Vidro temperado 10mm colocado tonalidade verde				
Financeiro	UN	16,00	335,72	5.371,52
Janela de aluminio (correr/veneziana) cor branca				
Financeiro	UN	22,00	842,16	18.527,52
Aberturas metálica 2 folhas giro schaft de manutenção + pintura branca				
Financeiro	UN	14,00	762,85	10.679,90
Abertura metálica + tela (DEF ante camara)				
Financeiro	UN	6,00	842,16	5.052,96
Peitoril de Granito 17cm				
Financeiro	UN	160,00	126,75	20.280,00
Ponto esgoto 40mm (lavatórios)				
Financeiro	UN	67,00	65,44	4.384,48
Ponto de esgoto 50mm (lavatórios, pias e tanques)				
Financeiro	UN	85,00	70,90	6.026,50
Ponto esgoto 100mm vaso sanitário				
Financeiro	UN	60,00	92,82	5.557,20
Curva longa esgoto primário 100mm				



Ano Base: 2022

Financeiro	UN	23,00	76,47	1.758,81
Curva longa esgoto primário 50mm				
Financeiro	UN	2,00	32,72	65,44
Curva 90 curta esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	36,00	49,24	1.772,64
Curva 90 curta esgoto primario 75mm				
Financeiro	UN	2,00	40,68	81,36
Joelho 90 esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	72,00	26,00	1.872,00
Joelho 90 esgoto primario 75mm				
Financeiro	UN	2,00	18,05	36,10
Joelho 90 esgoto primario 50mm				
Financeiro	UN	192,00	13,97	2.682,24
Joelho 90 esgoto secundario 40mm				
Financeiro	UN	143,00	12,19	1.743,17
Joelho 45 esgoto secundario 40 mm				
Financeiro	UN	22,00	9,17	201,74
Joelho 45 esgoto primario 50mm				
Financeiro	UN	79,00	11,96	944,84
Joelho 45 esgoto 75 mm				
Financeiro	UN	2,00	22,52	45,04
Joelho 45 esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	46,00	25,69	1.181,74
Luva de correr esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	230,00	41,55	9.556,50
Luva simples esgoto primario 75mm				
Financeiro	UN	30,00	17,20	516,00
Luva simples esgoto primario 50mm				
Financeiro	UN	219,00	9,34	2.045,46
Luva simples esgoto secundario 40mm				
Financeiro	UN	60,00	19,45	1.167,00
Juncao simples esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	27,00	53,63	1.448,01
Junção simples esgoto primario 75mm				
Financeiro	UN	4,00	38,90	155,60
Juncao simples esgoto primario 50mm				
Financeiro	UN	74,00	29,67	2.195,58
Juncao simples esgoto primario 100mmx50mm				
Financeiro	UN	42,00	44,80	1.881,60
Juncao simples esgoto primario 75mmx50mm				
Financeiro	UN	7,00	34,98	244,86
Juncao dupla esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	27,00	66,93	1.807,11
Tubo PVC rigido 150mm esgoto primario				



Ano Base: 2022

Financeiro	UN	272,00	78,17	21.262,24
Tubo PVC rígido 100mm esgoto primario				
Financeiro	UN	810,00	27,40	22.194,00
Tubo rígido 75mm esgoto primario				
Financeiro	UN	98,00	43,01	4.214,98
Tubo rígido 50mm esgoto primario				
Financeiro	UN	732,00	30,13	22.055,16
Tubo PVC rígido soldavel 40mm esgoto				
Financeiro	UN	185,00	26,67	4.933,95
Te sanitario esgoto primario 100mm				
Financeiro	UN	19,00	50,68	962,92
Te sanitario esgoto primario 75mm				
Financeiro	UN	8,00	38,58	308,64
Te sanitario esgoto primario 50mm				
Financeiro	UN	20,00	26,31	526,20
Te sanitario esgoto primario 150mmx100mm				
Financeiro	UN	2,00	91,28	182,56
Te sanitario esgoto primario 100mmX50mm				
Financeiro	UN	37,00	45,86	1.696,82
Te sanitario esgoto primario 100mmX75mm				
Financeiro	UN	5,00	46,88	234,40
Te sanitario esgoto primario 75mmX50mm				
Financeiro	UN	4,00	37,27	149,08
Cap PVC normal Ø 40mm				
Financeiro	UN	66,00	4,95	326,70
Cap PVC normal Ø 50mm - Esg				
Financeiro	UN	87,00	4,95	430,65
Cap PVC normal Ø 100mm - Esg				
Financeiro	UN	67,00	10,68	715,56
Caixa Sifonada PVC 150x185x75mm				
Financeiro	UN	5,00	80,72	403,60
Caixa sifonada PVC 100x150x50mm				
Financeiro	UN	32,00	58,18	1.861,76
Terminal de ventilação				
Financeiro	UN	10,00	9,02	90,20
Caixa de inspecao 60x60x60 cm em alvenaria				
Financeiro	UN	25,00	468,93	11.723,25
Caixa d'agua fibra de vidro 15.000L				
Financeiro	UN	5,00	7.164,68	35.823,40
Joelho 90 PVC rígido soldavel 25mm				
Financeiro	UN	10,00	6,28	62,80
Registro esfera PVC roscável Ø 3/4"				
Financeiro	UN	2,00	28,31	56,62
Luva soldavel 50mm				



Ano Base: 2022

Financeiro	UN	28,00	17,30	484,40
Registro esfera 2" (50mm) Deca				
Financeiro	UN	15,00	72,19	1.082,85
Joelho 90 PVC rigido soldavel 50mm				
Financeiro	UN	10,00	24,47	244,70
Luva soldavel 25mm				
Financeiro	UN	15,00	24,47	367,05
Torneira boia c/ rosca 3/4"plástica				
Financeiro	UN	1,00	59,86	59,86
Joelho 90° AG &#510; 2 1/2" (SHP)				
Financeiro	UN	23,00	120,61	2.774,03
Tubo PVC rigido soldavel 25 mm				
Financeiro	UN	40,00	13,68	547,20
Tubo PVC rigido soldavel 50mm				
Financeiro	UN	105,00	23,64	2.482,20
Tubulação AG &#510; 2 1/2" (SHP)				
Financeiro	UN	1,00	17.567,57	17.567,57
Te 90° AG &#510; 2 1/2" (SHP)				
Financeiro	UN	8,00	127,48	1.019,84
Registro AG ø 2 1/2"				
Financeiro	UN	2,00	292,21	584,42
Valvula de retenção AG ø2 1/2"				
Financeiro	UN	1,00	435,78	435,78
Flange 2 1/2" ferro galvanizado				
Financeiro	UN	2,00	84,95	169,90
Escada tipo marinho				
Financeiro	UN	3,20	267,00	854,40
Cobertura com telha autoportante e estrutura metálica (pilares,vigas,acessórios,pintura,...) completa incl. montagem				
Financeiro	UN	550,00	324,30	178.365,00
Impermeabilização c/manta vinilica c/ prot. mecânica 2cm				
Financeiro	UN	75,00	102,35	7.676,25
Calha chapa galvanizada corte 38				
Financeiro	UN	55,00	96,17	5.289,35
Rufos Metalicos Colocados				
Financeiro	UN	164,30	63,43	10.421,55
Imperm. arg cristalizante + lençol flex.- laje exposta /calhas				
Financeiro	UN	99,76	124,76	12.446,06
Subestação Energia abrigada 750kva (Abrigo, transformador, QGBT, disjuntores...)				
Financeiro	UN	1,00	478.750,00	478.750,00
Limpeza da obra				
Financeiro	UN	2.412,97	17,61	42.492,40



Ano Base: 2022

<u>Recurso</u>	<u>Despesas Correntes</u>	<u>Despesas de Capital</u>	<u>Total</u>
Total Financeiro (R\$)	0,00	6.989.366,42	6.989.366,42
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	6.989.366,42	6.989.366,42

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

**Cronograma****Total Contrapartida Financeira** 13.279,80

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa		Despesas de Capital	
Ano 2022			
Mês		Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Maio		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		592.487,02	13.279,80
Novembro		589.010,82	0,00
Dezembro		581.871,99	0,00
Total		1.763.369,83	13.279,80
Ano 2023			
Mês		Repasse	Contrapartida
Janeiro		558.138,63	0,00
Fevereiro		558.138,63	0,00
Março		558.138,63	0,00
Abril		664.326,98	0,00
Maio		696.456,71	0,00
Junho		623.081,20	0,00
Julho		574.753,45	0,00
Agosto		498.058,27	0,00
Setembro		481.624,29	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		5.212.716,79	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		6.976.086,62	13.279,80
Total Cronograma (R\$)		6.976.086,62	13.279,80



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Maravilha, SC 20/10/2022

Local e Data

Nivaldo José Dondorfel.

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000040

Nome OBRA HOSPITAIS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000054	Qual a finalidade da obra?
000055	A Obra é prioritária para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS? De que forma?
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A obra possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?

Situação Registro Ativo